Processo Licitatório nº 073/2018

Pregão Presencial para Registro de Preço nº 038/2018

Assunto: **Aquisição de sementes e mudas de flores, hortaliças e verduras e insumos para manutenção do viveiro municipal.**

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

### PRELIMINARMENTE

No dia 24 de julho de 2018, foi recebido via protocolo a IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Presencial n° 038/2018, enviada pela empresa **JULCIMAR ANDRE BORDIGNON ME**, pessoa jurídica de direito privado, possuidora do CNPJ nº 19.157.862/0001-50, com endereço na Rua Generosa Hermínia Dalle Laste n° 741, Bairro Aparecida na cidade de Xanxerê/SC, sob a qual passamos a nos posicionar.

Inicialmente, cumpre apreciar o requisito da admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido em Lei.

Dessarte, dada a TEMPESTIVIDADE da impugnação, a Pregoeira, analisando as razões apresentadas pela Licitante Impugnante, passa ao mérito.

### DO MÉRITO

A IMPUGNANTE aduz em suma que o Edital precisa ser revisado e alterado.

### DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Trata-se de impugnação ao edital na qual a impugnante solicita retificação do edital para que seja incluído exigência de Certificado de Registro de Estabelecimento e Produto, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme dispõe o art. 4º caput, da Lei 6.894/80:

> *Art. 4º Os estabelecimentos que produzem, comercializam, exportam ou importam fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos*

*para plantas, ficam obrigados a ser registrar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.*

**DA APRECIAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO E DA DECISÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO**

Em consulta a legislação vigente que trata sobre o comercio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para planta, destinados à agricultura e dá outras providencias. (Lei n° 6.894 de 16 de dezembro de 1980), constatou-se que a mesma obrigada aos comércios de substratos (itens 1 e 2 do lote 1).

**DA CONCLUSÃO**

Isto posto, decide-se pelo recebimento da impugnação, pois tempestiva, e no mérito julgar **PROCEDENTE** as pretensões da impugnante baseado no interesse público, princípio da eficiência, visando a complexidade do serviço.

Diante do exposto altera-se o Edital, exigindo-se juntamente da Proposta de Preço, que as licitantes interessadas em fornecedor os produtos constantes no Lote 01 – Substratos para plantas, apresentem o Certificado de Registro do Estabelecimento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Salvo melhor juízo.

Xaxim SC, 26 de Julho de 2018.

**Ediane G. de Almeida**
Pregoeira Designada